

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município
Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria de Saúde
Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação
Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**
Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração
Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social
Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte
Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**
Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N° 2709/2019

EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia do Município para definir normas de procedimento a serem seguidos no âmbito interno dos serviços prestados e postos a disposição do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos novos procedimentos advindos da Lei 1.874 de 03 de setembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais aos cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a existência de processos administrativos já em fase final que seguiram o procedimento da lei anterior quanto aos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma transição quanto a forma adotada anteriormente e a forma prevista na nova lei no que se refere aos benefícios eventuais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias com efeito retroativo a contar da data de 03 de setembro de 2019 para que seja feita a transição entre os procedimentos da lei anterior (Lei nº1423/2014) e os da nova lei (Lei nº1874/2019).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 11 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto N° 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2703/2019

EM 10 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera o Decreto nº 2375/2017 que Regulamenta a Lei Municipal nº 1712/2017, relativo ao Programa de Microcrédito Produtivo Orientado Acreditar Microempreendedor, e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto altera o Decreto nº 2375/2017 que Regulamenta a Lei Municipal nº 1712/2017, relativo ao Programa de Microcrédito Produtivo Orientado “Acreditar Microempreendedor”.

Art. 2º – O Decreto nº 2375/2014 passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“(…)”

Art. 4º –

§3º – Os servidores selecionados para exercer a função de agente de crédito participarão de programas e cursos de capacitação, a cargo do Município.

Art. 7º –

V – Pequenos produtores rurais e suas famílias, para financiamento de atividades da agroindústria familiar.

Art. 8º –

Parágrafo Único – Considera-se como primeiro crédito a primeira operação de financiamento para o tomador de recursos, que só poderá contratar nova operação após a quitação do financiamento em andamento, que será comprovado e atestado pelo Agente de Crédito através de

relatório.

Art. 12 –

V – Estar em dia com as obrigações fiscais (Pessoa Física e Jurídica), apresentando documentação que comprove regularidade com as Fazendas Públicas: Municipal, Estadual e Federal;

VII – Apresentar Certificado de participação em Oficina de Capacitação realizada pelo SEBRAE-RJ em parceria com a Prefeitura Municipal de Quissamã.

IX – apresentar 02 (duas) referências comerciais, 02 (duas) pessoas, 02 (duas) de fornecedores, 02 (duas) de clientes e 01 (uma) bancária.

Art. 13 –

I -

b) Comprovante de, no mínimo, 02 (dois) ano de residência (conta de luz, telefone, água, ou outro documento idôneo)

f) Comprovante de rendimentos do cônjuge (se casado);

g) Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

h) Comprovantes de outros rendimentos, se houver.

II -

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

d) revogado

e) Comprovante de, no mínimo, 02 (dois) ano de residência (conta de luz, telefone, água, ou outro documento idôneo);

f) CPF e RG;

g) Certidão de casamento;

h) CPF e RG do cônjuge (se casado);

l) Comprovante de rendimentos do cônjuge (se casado);

j) Comprovantes de outros rendimentos, se houver.

III -

a) CPF e RG, comprovante de residência (conta de luz, telefone, água, ou outro documento idôneo);

Art. 14 -

§4º – Se por algum motivo, houver a desistência do microcrédito por parte do beneficiário antes da liberação do recurso, deverá ser procedido o distrato e o cancelamento do empenho pelo FMDE.

Art. 19-A – O FMDE – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, após a finalização do pagamento dos empréstimos concedidos, deverá fazer a prestação de contas no prazo de até 60 dias a contar da liquidação do crédito, contendo os seguintes documentos:

I – Planilha detalhada do empréstimo;

II – Comprovantes dos pagamentos efetuados fornecidos pela instituição financeira;

III – Relatório de visita de acompanhamento de aplicação do empréstimo realizada pelo Agente de Crédito responsável;

IV – Relatório de fechamento de crédito elaborado pelo Agente de Crédito;

V – Documentos fiscais ou outros documentos comprobatórios pertinentes à aplicação da despesa, os quais deverão estar em consonância com a finalidade do empréstimo;

§1º – A prestação de contas será feita em processo específico de prestação de contas, que será apensado ao processo de concessão do microcrédito, ou, alternativamente, a critério da Administração, poderá ser feita nos próprios autos em que ocorreu a concessão.

§2º – A prestação de contas será processada pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, que remeterá para a Controladoria Geral do Município para a devida auditoria, sem prejuízo da remessa para outros setores administrativos, caso seja necessário.

§3º – No decorrer da análise da prestação de contas poderão ser solicitados outros documentos ou diligências, a critério da Administração.

§4º – Sendo considerada regular a prestação de contas, será emitida certidão de regularidade, com ou sem ressalvas. Porém, caso seja considerada irregular, será emitido relatório indicando os motivos da reprovação, podendo ficar o beneficiário impedido de contrair novo empréstimo pelo prazo de até 01 (um) ano, a critério do Comitê, caso constatada responsabilidade daquele.”

Art. 3º – O Anexo I do Decreto nº 2375/2017 passa a vigorar conforme redação constante no Anexo I do presente Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 10 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I

CONTRATO Nº : _____

CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, O MUNICÍPIO DE QUISSAMÁ E OS PROPONENTES DE FINANCIAMENTOS DO MICROCRÉDITO, COM RECURSOS DO FMDE, CONFORME PREVISTO NO ART.____, INCISO II DO DECRETO Nº _____, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 1712, DE 21/09/17, TENDO A INSTITUIÇÃO _____ COMO AGENTE FINANCEIRO.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) Sr.(a) _____ E O MUNICÍPIO DE QUISSAMÁ – RJ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE QUISSAMÁ, TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO O A INSTITUIÇÃO _____, COM RECURSOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO – ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua Conde de Araruma, nº 425, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Quissamá**, daqui por diante denominando **FMDE**, com CNPJ/MF nº 24.413.538/0001-96, representado pelo seu Gestor, _____, brasileiro, (estado civil), Secretário Municipal, Identidade nº _____ expedida pelo _____ em _____, CPF/MF sob nº _____, residente à Rua _____, (bairro), nesta Cidade, nomeado nos termos da Portaria nº _____ de (dia/mês e ano) e do Assessor Executivo do FMDE Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), Identidade nº _____ expedida pelo _____ em _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, (bairro), nesta Cidade, nomeado nos termos da Portaria nº _____ de (dia/mês e ano), criada pela Prefeita Municipal, _____, brasileira, casada, prefeita municipal, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ em _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, (bairro), nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, investido no cargo de prefeita municipal, nos termos do "DIPLOMA" firmado pelo Exmº. Dr. _____, Presidente da _____ Junta Eleitoral do Município de Quissamá, Estado do Rio de Janeiro, em (dia/mês e ano).

AGENTE FINANCEIRO: A INSTITUIÇÃO _____, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), neste instrumento representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____ em _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, (bairro),(cidade).

FINANCIADO: Sr(a). _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), Identidade nº _____ expedida pelo _____ em _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, (bairro), nesta Cidade, e CNPJ/MF nº _____, data de abertura (dia, mês, ano) com endereço à Rua _____, (bairro), Quissamá-RJ.

1. PREÂMBULO

I. FINANCIADOR: Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Quissamá, CNPJ/MF nº _____;

II. FINANCIADO: (nome do cliente), qualificado acima;

III. VALOR DO CRÉDITO E FORMA DE UTILIZAÇÃO: R\$ _____ (_____) para (tipo de crédito: capital de giro, investimento ou crédito misto), a ser liberado em parcela única por parte do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE;

IV. ENCARGOS FINANCEIROS: juros de _____% ao mês, equivalente a _____% ao ano;

V. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO: prazo de _____ meses e pagamento em prestações mensais iguais e consecutivas, por boleto bancário;

VI. GARANTIAS: FIANÇA do(a) Sr.(a) _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), Identidade nº _____ expedida pelo _____ em _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, (bairro), (cidade-RJ);

VII. AGENTE FINANCEIRO: Instituição _____

VIII. BANCO, CONTA E AGÊNCIA DO FINANCIADO(A): Banco _____, conta-corrente nº: _____, Agência nº _____;

2. FINALIDADE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

O valor do crédito ora aberto e aceito pelo (a) CONTRATANTE será transferido pela instituição _____, por solicitação e autorização do FMDE, através da Tesouraria do Município, destinado única e exclusivamente, ao empréstimo/financiamento de:

a) Capital de Giro – através de crédito na conta-corrente do (a) financiado (a) conforme informado no item VIII do preâmbulo, devendo o (a) financiado (a) comprovar a aplicação fornecendo cópia

da documentação pertinente;

b) Investimento Fixo – através de crédito na conta-corrente do (a) financiado (a) conforme informado no item VIII do preâmbulo, devendo o (a) financiado (a) comprovar a aplicação fornecendo cópia da documentação pertinente.

c) Crédito Misto - através de crédito na conta-corrente do (a) financiado (a) conforme informado no item VIII do preâmbulo, devendo o (a) financiado (a) comprovar a aplicação fornecendo cópia da documentação pertinente.

3. ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS

Sobre o empréstimo/financiamento ora concedido, serão devidos juros à taxa efetiva mensal indicada neste instrumento, debitados, capitalizados e exigidos mensalmente, ao fim do qual o saldo devedor apurado servirá de base para cálculo das parcelas de amortização, de acordo com o Sistema Price. Será debitado na conta-corrente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, os custos inerentes às transferências dos recursos e a cobrança bancária, conforme Tabela de Pacotes de Serviços contratados com a Instituição financeira.

4. ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO

Ocorrendo o inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal que determine o vencimento antecipado da dívida, assim como no caso de atraso no pagamento da obrigação em seu vencimento, a dívida ficará sujeita, desde o inadimplemento e até o seu efetivo pagamento, aos encargos financeiros adicionais a seguir, em substituição aos encargos básicos pactuados: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor diário atualizado, capitalizados mensalmente, mais multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor atualizado.

5. DAS GARANTIAS

Comparece e assina o presente instrumento, o (a) FIADOR (A), qualificado no preâmbulo, anuindo expressamente ao pactuado no tocante ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, principal, encargos pactuados, multas, impostos, custas, honorários advocatícios, etc., renunciando desde já ao benefício de ordem constante do artigo 827 do Código Civil.

6. REFORÇO DE GARANTIA

O FMDE poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia em qualquer caso em que se torne necessária a medida, devendo o CONTRATANTE conceder esse reforço, no prazo em que for solicitado, sob pena de vencimento antecipado de todo o contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

7. PROCURAÇÃO

Constitui-se o (a) CONTRATANTE e o (a) FIADOR (A) mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretiráveis para receber citação, uns em nomes de outros, em caso de eventual ação oriunda deste instrumento, podendo, ainda, receber intimações, bem como todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal e regular andamento do processo competente.

8. DO DESEMBOLSO

O (A) contratado (a) fica ciente de que o desembolso dos recursos por parte do AGENTE FINANCEIRO, nomeado no item VII do preâmbulo, está na dependência da sua efetiva liberação pelo FMDE, estando, pois, o AGENTE FINANCEIRO, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

9. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

O (A) CONTRATANTE declara-se ciente que na falta de cumprimento de qualquer das obrigações por ele assumidas não só neste título, como em outros instrumentos que porventura tenha firmado ou venha firmar com a Prefeitura Municipal de Quissamá, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, ou no caso de recuperação judicial ou falência, ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá a Prefeitura Municipal de Quissamá considerar vencidas, de pleno direito, as operações de crédito existente se exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único:

Caso o (a) FINANCIADO (A), durante a vigência do financiamento, venha a transferir seu domicílio comercial ou instalações para outro município, o FINANCIADOR considerará a dívida vencida extraordinariamente, exigindo sua imediata liquidação.

10. CLÁUSULA ESPECIAL

A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações do (a) CONTRATANTE, assumidas não só neste instrumento, como em outro que porventura tenha firmado ou venha firmar com o FMDE, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, ou ainda, pela ocorrência de qualquer fato que justifique a antecipação legal do vencimento, poderá o FMDE, considerar vencidos de pleno direito, os contratos de crédito existentes e exigir o total da dívida deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Será passível também, de vencimento extraordinário do contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso e a consequente exigibilidade do crédito, se for comprovada a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no preâmbulo.

11. OUTRAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

a) Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de Boleto Bancário, podendo, em casos especiais, ser realizado na Agência da Instituição Financeira acima indicada, através de crédito na conta-corrente a ser fornecida pelo FMDE de forma identificada.

b) O saldo apurado na operação será considerado como líquido e certo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, após a discriminação de todos os valores, entre eles os créditos, débitos, taxas, índices, juros, atualização monetária e outros encargos financeiros previstos neste instrumento.

c) As pessoas que assinam o presente instrumento representando o (a) CONTRATANTE e/ou o (a) FIADOR (A), declaram sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese, a veracidade da presente declaração.

d) Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios do débito, a título de honorários advocatícios.

e) Sem prejuízo do vencimento deste instrumento, poderá o mesmo ser declarado rescindido pelo FMDE, sendo exigível de imediato o saldo devedor, juros, comissão, demais encargos financeiros e tudo o mais que for devido, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de falta de pagamento do principal e encargos financeiros ajustados, ou qualquer outro inadimplemento que a critério do FMDE ou do Comitê de Microcrédito coloque em risco a segurança do seu crédito.

f) Na hipótese de inadimplemento, o (a) CONTRATANTE e/ou FIADOR(A) autoriza nesta ato o FMDE, após prévia e expressa notificação dos mesmos, a divulgar e encaminhar documentos relativos a presente operação e informações inclusive cadastrais, aos cadastros restritivos do Serviço de Proteção ao Crédito, e inscrevê-los na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança judicial e extrajudicial.

g) O (A) CONTRATANTE e o (a) FIADOR (A) declaram ter lido previamente o presente instrumento e tendo conhecimento sobre todas as cláusulas e condições, declaram que receberam uma via deste instrumento.

h) Obrigam-se (a) CONTRATANTE e o (a) FIADOR (A) a manterem atualizados os seus endereços, ficando cientes que o não cumprimento desta cláusula eximirá o FMDE quanto à responsabilidade pelo envio de eventuais correspondências a eles dirigidas.

12.FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originem do presente

instrumento será o Fórum da Comarca de Carapebus/Quissamã-RJ.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quissamã-RJ, ____ de _____ de _____.

FINANCIADOR:

Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Quissamã

FINANCIADO(A):

CPF/CNPJ:

CÔNJUGE:

CPF:

FIADOR(A):

CPF:

CÔNJUGE:

CPF:

AGENTE FINANCEIRO

Instituição Financeira

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2711/2019

EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos Empregos de PNS Medicina, PNS Odontologia e Artífice de Obras e Serviços Públicos, integrantes do ANEXO I – Empregos da parte permanente do quadro de pessoal, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal nº 1850/2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a consolidação do quadro de empregos da parte permanente de pessoal, formalizada por meio da Lei Municipal nº 1850/2019;

CONSIDERANDO que as vagas dos Empregos de PNS Medicina, PNS Odontologia e Artífice de Obras e Serviços Públicos foram consolidadas de forma geral, sendo necessária a distribuição dessas por habilitação;

DECRETA:

Art. 1º – As vagas dos Empregos de PNS Medicina, PNS Odontologia e Artífice de Obras e Serviços Públicos, integrantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 1850/2019, ficam distribuídas por habilitação, conforme ANEXO deste decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 12 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO – DECRETO Nº 2711/2019

Grupo ocupacional	Emprego	Área de atuação, especialização e/ou formação	Habilitação	Quant.	Total Geral	Carga Horária
Nível Superior	Profissional de Nível Superior Medicina	Medicina	Alergia	01	42	20 h
			Angiologia	01		
			Cardiologia	03		
			Cirurgia Vasculard	01		
			Dermatologia	02		
			Endocrinologia	02		
			Geriatria	02		
			Ginecologia– Obstetrícia	02		
			Infectologia	01		
			Mastologia	01		
			Nefrologia	01		
			Neurologia	01		
			Neuropediatria	01		
			Oftalmologia	02		
			Ortopedia	03		
			Patologia Cervical	01		
			Pediatria	04		
			Pneumologia	01		
			Proctologia	01		
			Psiquiatria	04		
			Radiologia/Ultrassonografista	02		
			Saúde Pública/Sanitarista	01		
			Reumatologia	02		
Urologia	02					

Grupo ocupacional	Emprego	Área de atuação, especialização e/ou formação	Habilitação	Quant.	Total Geral	Carga Horária
Nível Superior	Profissional de Nível Superior Medicina	Odontologia	Cirurgia e Traumatologia Buco – Maxilo – Faciais	01	19	20 h.
			Clínico Geral	10		
			Endodontia	03		
			Odontopediatria	03		
			Periodontia	02		
Grupo ocupacional	Emprego	Habilitação	Quant.	Total Geral	Carga Horária	
Obras e Serviços Públicos	Artífice de Obras e Serviços Públicos	Bombeiro	02	32	40 h	
		Bombeiro Hidráulico	02			
		Borracheiro	02			
		Calceteiro	01			
		Carpinteiro	02			
		Eletricista de Auto	01			
		Mecânico	02			
		Mecânico a Gasolina	01			
		Mecânico a Diesel	01			
		Pedreiro	10			
		Pintor	08			

Orientação Técnica, conforme art. 7º, não havendo necessidade de submetê-los ao procedimento de ajuste inicial.

Art. 6º Os bens que sofrerem a avaliação inicial a depreciação, amortização e a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no laudo da comissão, conforme § 2º do art. 2º.

Art. 7º Compete à Secretaria de Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral, a normatização complementar através de Orientação Técnica de forma a possibilitar a operacionalização e o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Podem ser determinados prazos e procedimentos técnicos não especificados neste Decreto para sua operacionalização, desde que sejam reconhecidos pela doutrina e legislação da área contábil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 11 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2707/2019

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de avaliação inicial, depreciação, amortização e exaustão dos bens do município de Quissamã.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar os procedimentos constantes na Resolução CFC nº 1.136/2008 – Depreciação, Amortização e Exaustão e a Resolução CFC nº 1.137/2008 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 08 – Ativo Intangível, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional – MCASP,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a avaliação inicial, depreciação, amortização e exaustão dos bens dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Municipal, a fim de demonstrar uma informação mais fidedigna dos bens públicos, em conformidade com as legislações em vigor.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, deverá ser criada Comissão de Inventário e Avaliação composta por servidores dos órgãos da Administração Direta e de entidades integrantes da Administração Indireta para os procedimentos relativos à avaliação inicial.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta de no mínimo três servidores, dos quais pelo menos dois deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo, mantendo a proporção de 2/3 em caso de composição com mais de três servidores.

§ 2º A Comissão deverá emitir laudo com informações sobre os critérios utilizados para avaliação inicial.

Art. 3º Deverá ser adotado o método de cotas constantes para apuração da depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado e intangível.

Art. 4º Quando as circunstâncias do bem se justificar, poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada.

Art. 5º Os bens móveis adquiridos, incorporados e ou colocados em utilização a partir de 1º de janeiro de 2020 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019
Processo Administrativo nº 12912/2018

Em razões de modificações realizadas no edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Comissão de Pregão, torna público, para conhecimento dos interessados, as alterações realizadas no Edital de Pregão Presencial nº 098/2019, cujo Contratação de empresa para implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de saúde, Ambulatórios de Especialidades e outras Unidades de média complexidade e Unidades de Pronto-Socorro e Hospital

1 – Fica excluído do Edital o item 15 – Certidão GBS1 emitida pela SBIS - Sociedade Brasileira de informática / CFM – Conselho Federal de Medicina. Os requisitos e o processo para esta avaliação estão escritos e detalhados em (<https://www.sbis.org.br>)

2 – Fica incluído o anexo I/II – Projeto Básico de Sistema de Gestão de Saúde.

3 – Fica alterado anexo I - Termo de Referência Conforme Edital.

Quissamã (RJ), 13 de setembro de 2019.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2708/2019

EM 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Qualificação de Organização Social.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da Instituição para qualificação como Organização Social, conforme Processo nº 8850/2019;

CONSIDERANDO o Despacho da COQUALI publicado no Diário Oficial de Quissamã, em 10 de setembro de 2019, e apenso ao processo de requerimento supracitado.

DECRETA:

Art. 1º Qualificar, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.430/2014, como Organização Social no âmbito Municipal:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP – CNPJ sob o nº 10.716.557/0001-87.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 11 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 001/2019

PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADORES PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, artigo 1º e artigo 3º nos incisos II e III, da Lei Municipal Nº 988/07, com suas alterações através das Leis 1357/2013 e 1415/2014 e diante do Decreto nº 2685/2019, faz saber a todos que estão abertas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, as inscrições para o Processo Seletivo visando à contratação temporária de visitantes do Projeto Criança Feliz (PCF), instituído pelo Governo Federal por meio da Lei 13.257 de 8 de março de 2016 e consolidado pelo Decreto nº 9579/2018, que tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, para atuar com gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 1º - O presente Processo Seletivo será válido por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da administração municipal, sendo regido pela Lei Municipal Nº 988/07 e suas alterações, disponibilizando de 03 (três) vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz – PCF, sob regime de contrato administrativo, para atendimento as necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Serão atribuições do cargo de visitador do Projeto Criança Feliz (PCF):

- I. Planejar e executar as modalidades de atenção individual e grupal;
- II. Planejar e executar o cronograma de visitas às famílias;

III. Realizar visitas semanais às famílias cadastradas no programa, com objetivo de orientá-las no que se refere ao relacionamento familiar, estimulação e desenvolvimento infantil, capacitando-se para realizar as atividades que visam o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;

IV. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a cada faixa etária;

V. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pela família junto as crianças bem como as ações realizadas pelas gestantes;

VI. Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelas crianças e pelas gestantes;

VII. Auxiliar na identificação de problemas familiares, violência doméstica, violência contra a criança, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, devendo ser comunicado de imediato ao Supervisor / Comitê Gestor da Criança Feliz;

VIII. Uso obrigatório de uniforme ou crachá de identificação oferecido pelo programa.

IX. Manter postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição;

X. Realizar outras tarefas afins, conforme orientação do Supervisor / Comitê Gestor da Criança Feliz.

Art. 3º – Os interessados deverão apresentar envelope lacrado contendo os documentos descritos neste artigo, sendo endereçados à Banca Examinadora do Processo Seletivo, a ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, situado à Rua Conde de Araruama, 425 Centro, que funciona das 08h às 11:30h e das 13:30h às 17h, de segunda-feira à quinta-feira e de 08h às 12h na sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital.

§1º Documentos exigidos:

I. Fotocópia da Carteira de Identidade (frente e verso),

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física;

III. Fotocópia de comprovante de conclusão do Ensino Médio;

IV. Fotocópia do diploma de graduação lato sensu (frente e verso); se houver;

V. Curriculum Vitae digitalizado;

VI. Declaração de que não ocupa cargo público, atividade remunerada, ou de que a pretendida contratação não implicará afronta ao inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal (Anexo III);

VII. Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

§2º – Os interessados poderão realizar a entrega dos documentos através de Procurador, que deverá apresentar procuração específica para o ato.

§3º – Será eliminado o candidato que não atender os dispostos neste artigo.

§4º – Em hipótese alguma será admitida o envio de documentos descritos nos §1º deste artigo fora do prazo fixado.

Art. 4º - A escolha do profissional se dará pela melhor qualificação do candidato, devendo ser considerados os seguintes critérios:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade igual ou superior a vinte e um anos;

III – Ser preferencialmente residente no Município de Quissamã.

IV – Ensino médio completo;

V – Reconhecida atuação profissional nos últimos 6 meses de exercício no atendimento direto ou na defesa e garantia de direitos da criança, do adolescente e famílias (Lei 8069/90), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, comprovadas mediante documento oficial, confirmando a relação de trabalho nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação;

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas de acordo com o limite estabelecido neste Edital.

Art. 5º - A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

Art. 6º – O resultado da análise da documentação com classificação geral dos candidatos será veiculada no órgão de imprensa do município.

Art. 7º - A banca examinadora decidirá, por maioria, sobre casos omissos.

Art. 8º – Será eliminado o candidato que não for considerado apto no exame admissional.

Art. 9º – Os candidatos serão contratados de acordo com a ordem de classificação e a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de validade desse processo seletivo.

Art. 10 – O presente processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Quissamã, 12 setembro de 2019

TÂNIA REGINA DOS SANTOS MAGALHÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÚMEROS DE VAGAS
VISITADOR/A	40H	1.400,00	01
VISITADOR/A	40H	1.400,00	01
VISITADOR/A	40H	1.400,00	01

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÕES	16/09/2019 a 20/09/2019
SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	23/09/2019 a 25/09/2019
RESULTADO	25/09/2019
RESULTADO FINAL	27/09/2019
HOMOLOGAÇÃO	30/09/2019

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Declaro junto a Prefeitura Municipal de Quissamã, que eu, _____, brasileiro, ESTADO CIVIL _____, PROFISSÃO _____, residente e domiciliado à Rua _____, n° _____, complemento _____ BAIRRO _____, CIDADE _____, CEP _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF sob o n° _____, Registro Profissional n° _____,

() não exerço nenhum cargo em serviço público, e, que a pretendida contratação não implica em afronta ao XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Quissamã, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Referência: _____

Eu, _____

CPF: _____, estou CIENTE de que inclui documentos devidamente rubricados e enumerados, iniciando de 01 (um) e finalizando em _____ (_____) folhas incluindo este Termo, responsabilizando – me pelo conteúdo e forma apresentada.

Quissamã, em ____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO N° 105/2018.
- 2 - Fato gerador: Concorrência Pública n° 006/2018 – Processo n° 5970/2018 – SEMDE.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a Srª. **CAROLINA DE ARAÚJO CHINEMANN**.
- 4 - Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público - Bem Imóvel, integrante do patrimônio público municipal, denominado "QUIOSQUE N° QJF-3" localizado na Orla da Praia de João Francisco, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 - Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Valor total: R\$ 1.224,82 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), a ser recolhido anualmente.

Quissamã (RJ), 13 de setembro de 2019.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO N° 106/2018.
- 2 - Fato gerador: Concorrência Pública n° 006/2018 – Processo n° 5970/2018 – SEMDE.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a Sr. **ALTAMIR MONTEIRO DE CARVALHO**.
- 4 - Objeto: Permissão Remunerada de Uso de Bem Público - Bem Imóvel, integrante do patrimônio público municipal, denominado "QUIOSQUE N° QBF-3" localizado na Barrinha, na Praia de Barra do Furado, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 - Prazo do Contrato: 05 (cinco) anos.
- 6- Valor total: R\$ 1.224,82 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), a ser recolhido anualmente.

Quissamã (RJ), 13 de setembro de 2019.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 228/2019 – VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2019.
- 2 - Fator gerador: Solicitação nº 1350/2019 – Pregão nº 071/2019 – Processo nº 3926/2019 – CECLA.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **DG ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES & SONORIZAÇÃO LTDA.**
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de locação de iluminação cênica de médio porte para atender ao evento da II Copa Carioca de Três Tambores, no Parque de Exposições Municipal, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 - Prazo do Contrato: Nos dias 16 e 17/08/2019.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela.
- 7 - Valor total: R\$ 12.705,00 (doze mil, setecentos e cinco reais).

Quissamã (RJ), 13 de setembro de 2019.

Amanda Fragozo Barcelos
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
154/2019
Processo Administrativo nº 7473/2019**

O Município de Quissamã, através da Comissão de Pregão, torna público, que em decorrência da necessidade de alterações no Termo de Referência, fica adiado “SINE DIE” o procedimento licitatório correspondente ao Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 154/2019, para a eventual aquisição de material hospitalar para procedimentos relacionados ao Programa de Curativos da Secretaria de Saúde – Quissamã.

Quissamã (RJ), 13 de setembro de 2019.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.748/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Em referência ao Processo Disciplinar nº 3293/2019, e com base no Art. 4º do Decreto nº 726/2006, decidido pelo arquivamento do Processo

Gabinete da Prefeita, 09 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
QUISSAMÃ/RJ – CMDCA.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã/RJ, de acordo com a Lei Municipal nº 1380 de 26 de Novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes, Ministério Público e os Candidatos a Conselheiros Tutelares para a **OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 17 de Setembro de 2019 (Terça-Feira) às 10:00 horas no Auditório Myrthes Campos da Prefeitura de Quissamã, situado na Rua Conde de Araruama, 425, Centro – Quissamã-RJ.

Pauta:

- **Segunda Reunião de compromisso com os candidatos habilitados para a eleição do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quissamã/RJ, com o CMDCA e Ministério Público;**
- Informações sobre a Propaganda Eleitoral e locais de votação;
- Informes Gerais;

João Ricardo da Rocha Macedo
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.756/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: demitir, a pedido, por aposentadoria, a servidora ANGELA MACHADO NUNES DO E. SANTO, mat. nº 731, Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 05 de setembro de 2019, de acordo com o processo nº 9.437/2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

republicada por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.760/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Em referência ao Processo Disciplinar n° 6609/2019, e com base no Art. 4° do Decreto n° 726/2006, decido pelo arquivamento do Processo

Gabinete da Prefeita, 11 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.763/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Receber, com ônus para este Município, a servidora cedida para a Prefeitura Municipal de Quissamã, conforme relação abaixo:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO CEDENTE	PROCESSO N°	PERÍODO	LOTAÇÃO PMQ
0965034-2	Rogéria Marcia de Paula Ferreira	Professor Docente I / 16 hs	Secretaria de Estado de Educação	E-12/207/1745/2019	de 10.09.2019 a 31.12.2020	SEMED

Gabinete da Prefeita, 11 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.761/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a redução da carga horária, em 50% (cinquenta por cento), da servidora MARGARETE MARINS DA SILVA, mat. n° 2150, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida por meio da Portaria n° 15.672/2018, a contar de 08 de setembro de 2019, de acordo com o Processo n° 6470/2018.

Gabinete da Prefeita, 11 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.766/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora ISABEL CRISTINA MANHÃES, mat. n° 532, para responder, sem prejuízo de suas funções, como Apontador do Emergencial de Barra do Furado, em substituição a senhora LUANA SILVA SALES DA COSTA, mat. n° 6582, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1° a 30 de outubro de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 12 de setembro de 2019

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.762/2019

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Paternidade ao servidor SAIMO FLORES FERNANDES, mat. n° 8390, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme Art. 10, § 1° (Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil), de 05 dias corridos, a contar de 1°/09/2019, e prorrogar por mais 15 dias, conforme Lei Municipal n° 1580/2016, nos termos da Lei Federal n° 11.770/2008, de acordo com o Processo n° 9349/2019.

Gabinete da Prefeita, 11 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



**PREFEITURA DE
QUISSAMÃ**